



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PROCESSO Nº 23038.020492/2022-41

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO

Unidade:	Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB
Nome do Projeto:	Contratação da licença de acesso aos periódicos da <i>Future Medicine Limited</i>
Dados orçamentários:	PTRES: 108449 – PI: OCC35O99PPN - Fonte: 8100 - Natureza da despesa: 33.90.39.01
Responsável pela Demanda:	Lucas Resende Salviano/ Diretor de Programas e Bolsas no País Substituto
E-mail:	dpb@capes.gov.br
Telefone:	(61) 2022-6300

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Trata-se da contratação da licença de acesso aos periódicos da ***Future Medicine Limited***, detalhados na Planilha (1912633), cujo conteúdo é voltado para as áreas de Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Psicologia, Engenharia Biomédica e Biotecnologia.

A Nota de Qualificação da Demanda foi expedida pela seguinte Instituição de Ensino Superior, identificada no documento abaixo:

a) Nota Qualificação da Demanda - Faculdade São Leopoldo Mandic (1912629);

Cumprе destacar que o conteúdo demandado visa atender aos discentes e docentes distribuídos no país, bem como a pesquisadores, universidades, institutos públicos de pesquisa, instituições públicas e privadas de fomento ao investimento em ciência, tecnologia, inovação e à rede de ensino e pesquisa, em conformidade com os critérios dispostos no art. 19 da Portaria nº 74, de 5 de abril de 2017, que aprovou o "*Regulamento do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos - PAAP*".

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação é justificada em razão da natureza e finalidade da CAPES, no âmbito da educação superior, estabelecida no artigo 2º do Anexo I do Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, *in verbis*:

(...)

Art. 2º A CAPES tem por finalidade subsidiar o Ministério da Educação na formulação de políticas e desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para a Educação Básica e superior e para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

§ 1º No âmbito da educação superior, a CAPES terá como finalidade:

I - subsidiar o Ministério da Educação na formulação de políticas para pós-graduação;

II - coordenar o sistema de pós-graduação e avaliar os cursos desse nível, nas modalidades presencial e a distância;

III - **estimular**, mediante bolsas de estudo, auxílios e outros mecanismos, **a formação de recursos humanos altamente qualificados para a docência de grau superior, a pesquisa e o atendimento da demanda dos setores público e privado;**

(...)

X - **promover a disseminação da informação científica;**

(...)

XII - fomentar estudos e atividades que contribuam, direta ou indiretamente, para o desenvolvimento e a consolidação das instituições de ensino superior, respeitada a autonomia universitária;

XIII - apoiar o processo de desenvolvimento científico e tecnológico nacional.

(...) (Grifo nosso).

Quanto à viabilidade econômica para a presente contratação, cabe frisar que os retornos crescentes associados ao progresso técnico e ao aprendizado como fontes de eficiência justificam ações do Estado. Outrossim, o processo de mudança tecnológica resulta do esforço das instituições em investir em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e na incorporação posterior de seus resultados em novos bens, produtos, processos e formas organizacionais.

De fato, as atividades de P&D formam um sistema organizado e rotineiro que transforma os meios da pesquisa em novos conhecimentos (resultados da pesquisa) que, por sua vez, serão incorporados em novos produtos, processos e formas de organização, impactando a atividade econômica, são os chamados **impactos da pesquisa sobre o sistema produtivo**.

Nesse contexto, o Portal de Periódicos representa uma alternativa da Administração Pública à problemática da concorrência imperfeita existente no mercado de publicações científicas, ou seja, com o processo de aquisição centrado em um único comprador – CAPES – há um ganho significativo de poder de barganha, possibilitando a redução dos preços finais praticados perante o consumidor final.

Portanto, a inserção da CAPES no mercado de aquisição de publicações científicas é uma forma legítima e positiva de atuação da Administração Pública na concretização do interesse público, no caso em tela, da comunidade científica compreendida nas Universidades e Faculdades do país, indo ao encontro dos princípios administrativos constitucionais, em especial, o da eficiência e economicidade.

No que tange ao conteúdo demandado, é importante enfatizar que as considerações a seguir foram elaboradas de acordo com as informações apresentadas na Nota de Qualificação de Demanda mencionada inicialmente neste documento, e anexada ao processo em questão.

A *Future Science Group*, fundada em 2001 pelo empresário e filantropo James Drake, é uma editora focada em pesquisas médicas, biotecnológicas e científicas. Dentre seus produtos estão periódicos hospedados em dois sites: *Future Medicine*, o qual compreende títulos que cobrem biociências, medicina clínica e translacional, e *Future Science*, que compreende os periódicos de ciência aplicada e questões de propriedade intelectual em P&D.

Seu conteúdo é voltado para diversas áreas como Ciências Biológicas e Ciências da Saúde, além de Psicologia, Engenharia Biomédica e Biotecnologia. O acesso aos periódicos ofertados é fundamental para que professores e alunos da graduação e pós-graduação tenham a possibilidade de ter acesso a publicações científicas atuais, permitindo assim que confrontem seus dados com aqueles presentes na literatura mundial.

Pelas razões acima expostas, resta claro a importância em acessar os periódicos, detalhados no anexo (1912633) da Nota de Qualificação da Demanda (1912629), ofertados pela **Future Medicine Limited**, uma vez que beneficiará diretamente alunos e docentes de graduação e pós-graduação e, ainda, por atender aos critérios estabelecidos pelo Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2011-2020, que tem como objetivo principal o crescimento igualitário da pós-graduação, visando o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social do país.

Não obstante, informa-se que ficará a cargo da Coordenação Geral do Portal de Periódicos e Informação Científica - CGPIC, a elaboração de um estudo técnico preliminar que analisará a viabilidade técnica e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração Pública.

QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SER CONTRATADA

01 (um) serviço – Assinatura de Jornais e Periódicos – acesso sistema on-line (Cód. SIASG 00023108).

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O prazo de vigência do serviço poderá ser estabelecido no lapso de 12 (doze) a 60 (sessenta) meses, conforme negociação a ser firmada com o fornecedor do conteúdo, a fim de atender a necessidade permanente da CAPES, de apoio à Pós-Graduação, possibilitando o cumprimento da missão institucional desta Fundação.

Assim, entende-se que a utilidade do produto adquirido não irá se exaurir em um único ano, por tratar-se de uma necessidade permanente do público diretamente interessado, pressupondo-se a perpetuação da contratação por mais de um exercício financeiro.

Cabe ressaltar que a contratação anterior (Contrato nº 40/2018 - 0750784) tem previsão de encerramento em **01/09/2023**, portanto, é desejável que a nova contratação seja concluída antes da data informada para evitar eventuais prejuízos à comunidade acadêmica devido à descontinuidade do acesso.

INDICAÇÃO DO(S) MEMBRO(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Fiscal Requisitante Titular

Nome: Diego Luis Pereira de Oliveira

Siape: 1055783

Fiscal Requisitante Substituto

Nome: Léia Sandra Pereira de Oliveira

Siape: 2182368

Fiscal Requisitante Substituto

Nome: João Tiburcio Dias de Oliveira

Siape: 1582436

Fiscal Requisitante Titular

Nome: Armando Fortes Peixoto

Siape: 2046633

Fiscal Requisitante Substituto

Nome: João Henrick de Neri Melo

Siape: 1591237

Fiscal Requisitante Titular

Nome: Bárbara Neves Alencar

Siape: 1711958

Em conformidade com o **inciso I do art. 21 da Instrução Normativa nº 5, de 5 de maio de 2017**, emitida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a fase de Planejamento da Contratação terá início com o Documento de Oficialização da Demanda, a cargo da área requisitante do objeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Resende Salviano, Diretor(a) de Programas e Bolsas no País, Substituto(a)**, em 23/02/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1915329** e o código CRC **FAC49CBB**.